



PROCESSOS N ^{os}	27/13	PROCOLOS N ^{os}	11.528.838-5
	40/13		11.529.168-8
	43/13		11.658.304-6
	76/13		11.658.371-2
	106/13		11.611.643-0

PARECER CEE/CEMEP N^o 370/13

APROVADO EM 11/09/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CASTELO BRANCO – ENSINO MÉDIO – ITAPEJARA DO OESTE
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MARIÓPOLIS
- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - COLOMBO
- COLÉGIO ESTADUAL ARLINDA FERREIRA CREPLIVE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – QUATRO BARRAS
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO LOURENÇO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, ARNALDO VICENTE, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR.



PROCESSOS Nºs 27/13 e outros

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Pato Branco, Área Metropolitana Norte e Cianorte, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos pareceres-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.



PROCESSOS Nºs 27/13 e outros

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos respectivos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR e renovação do reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, porém com algumas ressalvas nas condições de funcionamento, apontadas pelas Comissões de Verificação dos respectivos Núcleos Regionais de Educação:

- **Colégio Estadual Castelo Branco**, de Itapejara do Oeste - o laboratório de Química, Física e Biologia está em sala improvisada e o ambiente é adaptado para atender às práticas laboratoriais, porém não é totalmente adequado, mas satisfaz as necessidades dos docentes;
- **Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva**, de Mariópolis – o laboratório de Química, Física e Biologia está localizado em sala adaptada (improvisada), o ginásio poliesportivo coberto está com problemas no telhado e a iluminação não é suficiente, mas atende a demanda dos alunos;
- **Colégio Estadual São Lourenço**, de Cianorte - a biblioteca funciona em espaço adaptado, pequeno para as atividades de leitura e pesquisa.



PROCESSOS Nºs 27/13 e outros

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
C.E. Presidente Arthur da Costa e Silva - Mariópolis				X							X		
C.E. Antonio Lacerda Braga - Colombo			X								X		
C.E. Arlinda Ferreira Creplive – Quatro Barras				X						X	X		
C.E. São Lourenço - Cianorte			X								X		

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informou que a regularização das instituições da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
27/13 Ofício nº 2430/12	Pato Branco, 03/07/12	C.E. Castelo Branco – EM Resolução Secretarial nº 3455/12, de 01/07/12	Itapejara do Oeste	Resolução Secretarial nº 3828/07, de 11/09/07, a partir de 04/07/07 até 04/07/12	De 04/07/12 a 04/07/17
40/13 Ofício nº 2618/12	Pato Branco, 13/08/12	C.E. Presidente Arthur da Costa e Silva – EFM Resolução Secretarial nº 6675/12, de 07/11/12	Mariópolis	Resolução Secretarial nº 3805/07, de 05/09/07, a partir de 05/09/07 até 05/09/12	De 05/09/12 a 05/09/17



PROCESSOS Nºs 27/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
43/12 Ofício nº 2713/12	Área Metropolitana Norte, 11/09/12	C.E. Antonio Lacerda Braga – EFMP Resolução Secretarial nº 6908/12, de 19/11/12	Colombo	Resolução Secretarial nº 4533/08, de 01/10/08, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
76/13 Ofício nº 2745/12	Área Metropolitana Norte, 18/09/12	C.E. Arlinda Ferreira Creplive – EFMP Resolução Secretarial nº 6901/12, de 19/11/12	Quatro Barras	Resolução Secretarial nº 4165/07, de 02/10/07, a partir de 02/10/07 até 02/10/12	De 02/10/12 a 02/10/17
106/13 Ofício nº 2699/13	Cianorte, 10/10/12	C.E. São Lourenço – EFM Resolução Secretarial nº 6903/12, de 19/11/12	Cianorte	Resolução Secretarial nº 5411/10, de 10/12/10, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer;

c) atender o contido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para nova renovação do reconhecimento.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas;

b) sanar as deficiências de infraestrutura dos Colégios Estaduais: Castelo Branco, de Itapejara do Oeste; Presidente Arthur da Costa e Silva, de Mariópolis e, São Lourenço, de Cianorte.



PROCESSOS Nºs 27/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE